

LEI Nº 3.098, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Cria a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica para servidores ocupantes do cargo Analista de Recursos Humanos, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É criada a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica (GRT), concedida aos servidores ocupantes do cargo Analista de Recursos Humanos, que estejam em efetivo exercício no Sistema Estruturante de Recursos Humanos.
- § 1º O valor da GRT é de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos-base dos servidores de que trata o caput deste artigo e será devida desde que estejam em atividade nos sistemas estruturantes previstos no art. 10 da <u>Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017</u>, por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.
- § 2º A GRT não se incorpora ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito e não é considerada para fins de contribuição previdenciária ou cálculo de qualquer outra vantagem, exceto para os adicionais de férias e da gratificação natalina.
- § 3° O pagamento da GRT é devido para o Analista de Recursos Humanos ocupante de cargo em comissão.
 - **Art. 2°** O servidor não fará jus ao recebimento da GRT quando:
 - I obtiver no mês mais de:
 - a) 3 (três) faltas injustificadas;
 - b) 5 (cinco) faltas justificadas;
 - II estiver em fruição das licenças:
- a) por motivo de doença em pessoa da família, no período superior a 15 (quinze) dias;
 - b) para atividade política;
 - c) para tratar de interesse particular;
- d) para tratamento de saúde no período superior a 30 (trinta) dias, exceto se decorrente do exercício da função;



- e) para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo;
- III afastar-se para:
- a) exercício de mandato eletivo;
- b) estudo no exterior.
- **Art. 3º** Para a concessão da GRT serão observados os prazos de fechamento da folha de pagamento, mediante entrega pelo servidor, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês, de Relatório Mensal de Atividades (Rema), conforme modelo constante no Anexo Único a esta Lei.
- § 1º As informações apresentadas na forma do caput deste artigo deverão ser apresentadas à autoridade imediatamente superior, que atestará o direito de percepção.
- § 2º A ausência do Rema, ou sua reprovação pela autoridade imediatamente superior, acarretará a perda do benefício no mês imediatamente posterior.
- § 3º O servidor poderá apresentar recurso administrativo em caso de indeferimento da GRT, que deverá ser dirigido ao dirigente máximo do órgão estruturante a que estiver vinculado.
- **Art. 4º** As informações apresentadas fora do prazo de fechamento da folha de pagamento serão processadas no mês subsequente.
- **Art. 5º** O lançamento da GRT em folha de pagamento será realizado pelo órgão responsável pelo Sistema de Recursos Humanos.
- **Art. 6º** É responsabilidade do órgão do Sistema de Recursos Humanos o cumprimento desta Lei, bem como a avaliação da sua regular aplicação.
 - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas



ANEXO ÚNICO À LEI N° 3.098, DE 4 DE JULHO DE 2024.

		,			
TERMANDING TO THE PRINT OF THE	PREFEITURA DE PALMAS				
	ÓRGÃO:				
	LOTAÇÃO:				
	SERVIDOR:				
	MÊS DE REFERÊNCIA/ANO:				
REMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		PROCESSO OU DOCUMENTO VINCULADO/ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E OUTROS	INSTRUMENTO EMITIDO	NÚMERO DO INSTRUMENTO	DATA DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO
Palmas, de	de				
		Nome e Assinatura do Servidor Matrícula			
	APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.				